

**MINUTA**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LOURENÇO  
DA SERRA**  
**COMTUR - SLS**

**CAPÍTULO DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo de São Lourenço da Serra – COMTUR – SLS, criado pela Lei nº 614 de 07 de novembro de 2.005, modificado pelo Projeto de Lei nº 760/2022 e promulgado pela Lei nº 1.336 de 21 de março de 2.022 reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo Único: Para fins deste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Turismo de São Lourenço da Serra será designado pela sigla COMTUR- SLS.

**CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

**Art. 2º** - O COMTUR-SLS, se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de São Lourenço da Serra.

**CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São objetivos do COMTUR – SLS:

Propor, avaliar, opinar sobre;

- I) A Política Municipal de Turismo;
- II) As diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- III) Planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- IV) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- V) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

- a) Orientar para organização e manutenção do cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor forma de divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- b) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- c) Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local.
- d) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- e) Propor ao Poder Público Municipal programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- f) Propor diretrizes de implementações do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada á implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- g) Propor a Promoção e divulgação de atividades ligadas ao turismo no município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros projetados de acordo com os interesses da cidade;
- h) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- i) Colaborar de todas as formas com a prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- j) Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

- k) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- l) Sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou união, e opinar sobre eles quando for solicitado;
- m) Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- n) Elaborar em conjunto com a municipalidade o calendário Turístico do Município;
- o) Contribuir com o monitoramento do desenvolvimento turístico no município em seus diversos segmentos e agentes, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- p) Propor levantamentos e pesquisas de mercado e de satisfação e propor medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- q) Eleger entre seus pares na primeira reunião, por maioria absoluta de votos por meio de escrutínio secreto um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um coordenador da COMTUR e um coordenador do FUMTUR.
- r) Apresentar na segunda reunião Ordinária Projetos de Regulamento Interno para discussão e aprovação.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** - O COMTUR-SLS será composto por 18 membros sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, indicados entre cidadãos da comunidade que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo de São Lourenço da Serra, e 3 titulares e 3 suplentes do Poder Público, todos nomeados por meio de Portaria pelo Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

##### **Poder Público indicado pelo Prefeito:**

- I – Um membro titular e um suplente da Diretoria de esportes, turismo e cultura;
- II – Um membro titular e um suplente da Diretoria de Meio Ambiente;

III – Um membro titular e um suplente da Diretoria de Finanças.

**Pela iniciativa privada indicada por seus pares:**

I – Três membros titulares e três suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada;

II – Três membros titulares e três suplentes representantes de empreendimento turísticos locais.

§ 1º - A sociedade organizada indicará os seus representantes, titulares e suplentes que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 2º - Na ausência de entidades da sociedade civil organizada, qualquer munícipe atuante no setor de turismo do município poderá se candidatar ou ser indicado, e se eleito, participar do COMTUR.

§ 3º - Em caso de vacância, as pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também poderão ser reconduzidas ao cargo pelo COMTUR.

§ 4º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo prefeito.

§ 5º - Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues a presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**Art. 5º** - O COMTUR-SLS será gerido por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Coordenador do COMTUR e Coordenador do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões (que poderá ser presencial ou virtual), cujo intervalo de tempo não poderá ser superior a 60 dias;
- e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficializando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- f) Cumprir e fazer cumprir a Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- g) Proferir o seu voto em caso de empate, pois o presidente só tem o direito de voto em caso de empate;
- h) A qualquer momento poderá convocar reunião extraordinária.

**Art. 7º** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assumir as atribuições interinamente de todas as funções do presidente do COMTUR no caso de ausência do presidente.

**Art. 8º** Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas e distribuí-las;
- b) Elaborar e distribuir Ata das reuniões;
- c) Elaborar e garantir a assinatura de todos na Lista de Presença.
- d) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador do COMTUR:

- a) Propor ao presidente ações para o fomento da atividade turística no município.
- b) Coordenar a Elaboração do calendário Turístico do Município;

- c) Apoiar o processo de monitoramento do crescimento do Turismo no Município, na definição da linha de base, indicadores e metas e na proposição de medidas que atendam à sua capacidade turística;
- d) Contribuir na definição dos levantamentos e pesquisas de mercado e de satisfação e na proposição de medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**Art. 10º** - Compete ao Coordenador do FUMTUR:

- a) Assessorar o Presidente e o Secretário Executivo nas questões diretamente ligadas ao FUMTUR;
- b) Diligenciar na captação de recursos financeiros;
- c) Apresentar relatórios de gestão mensais referentes às receitas e despesas contabilizadas no FUMTUR pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 11º** - Compete a TODOS os membros do COMTUR:

- a) Comparecer as reuniões quando convocados;
- b) Em escrutínio secreto eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário do COMTUR, Coordenador do COMTUR e Coordenador do FUMTUR, por maioria simples;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turísticos;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não Permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar mediante requerimento com assinatura da maioria simples dos seus 18 membros, assembleia extraordinária para discussão de assuntos de interesse do COMTUR e para inclusão ou destituição de membros, inclusive a mesa diretora, quando o regimento interno for afetado;

- i) Votar nas decisões do COMTUR. Participar das votações dos assuntos pertencentes ao COMTUR.
- j) Propor medidas para captação de recursos financeiros

**Art. 12º** – O COMTUR – SLS reunir-se-á, presencialmente ou virtualmente por plataforma digital, preferencialmente com recurso de gravação:

I – Ordinariamente, bimestralmente, na terceira semana, por convocação de seu Presidente, em dia do mês, local e horário marcado com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

II – Extraordinariamente, por convocação do presidente ou requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III – Não existe voto por quem não estiver presente na reunião ou não registrado na plataforma;

IV – Não haverá reunião híbrida, ou seja, ou reunião presencial ou reunião via plataforma. Se algum membro quiser abrir um canal de transmissão para um colega que esteja remoto será franqueado este direito, entretanto quem estiver à distância somente poderá se pronunciar através da pessoa que abriu o canal de transmissão, não sendo permitido abrir o canal de som para o ambiente, com o propósito de não tumultuar a reunião.

**§1º** O ato de convocação da reunião extraordinária será formalizado pelo Presidente do COMTUR-SLS até 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento e a reunião será realizada no prazo de máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação;

**Art.13º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR – SLS serão abertas ao público, salvo, em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu plenário. Essa comunicação ao público se dará sempre através dos canais oficiais da prefeitura municipal.

**Art.14º** As reuniões Ordinárias do COMTUR-SLS serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 02 (duas) horas;

**§1º** O quórum inicial para instalação e deliberação é de maioria simples dos membros do COMTUR-SLS.

**§2º** Não havendo na reunião quórum para das início aos trabalhos, o presidente de sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, e dará início a reunião com quórum mínimo de 3 membros, independente das eventuais saídas de qualquer conselheiro; perdurando a reunião até o horário limite.

**Art.15º** As decisões do COMTUR-SLS serão tomadas por maioria simples, observando o disposto no artigo anterior.

**Art. 16º** O presidente do COMTUR-SLS será substituído, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente; e na ausência ou impedimento deste, será substituído pelo Secretário Executivo; e na sua ausência ou impedimento deste, será substituído pelo Coordenador do COMTUR; e na ausência ou impedimento deste último, pelo Coordenador do FUMTUR.

**Art. 17º** É facultada a presença dos Suplente, exceto em situação de titularidade, às sessões do Plenário, em caráter consecutivo, com direito a voz e SEM direito a voto.

**§ 1º-** Ocorrendo renúncia do Conselheiro titular, o suplente assumirá a vacância do cargo, completando o mandato do substituído.

**Art. 18º** Na ausência do Titular, o Suplente o substituirá com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** Cabe ao Titular, comunicar sua ausência, antes da reunião e justificar a ausência por escrito, junto a Mesa Diretora.

**Art. 19º** Na vacância do cargo de titular, o suplente assume a condição titular, cumprindo o restante de seu mandato.

**Parágrafo único.** O suplente se tornando titular, será realizada uma sessão extraordinária para a escolha de novo suplente

**Art. 20º** As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou Vice-Presidente ou Secretário Executivo ou Coordenador do COMTUR ou por conselheiro por eles nomeados, de acordo com o seguinte roteiro:

I - Verificação do quórum;



- II - Abertura da sessão;
- III - Informar Conselheiros ausentes;
- IV - Leitura da ata da reunião anterior, com suas retificações se houverem;
- V - Aprovação da ata;
- VI - Leitura do expediente e ordem do dia;
- VII - Discussão e votação das matérias que tiveram adiamento de pauta;
- VIII - Discussão e votação das matérias inscritas para a ordem do dia;
- IX - Comunicados e assuntos de interesse;
- X - Encerramento da sessão.

### SEÇÃO III

#### Discussões das matérias

**Art. 21º** Para efeito de deliberação após a leitura do expediente, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo permitido apenas um adiamento, e facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria, desde que não seja matéria adiada da reunião anterior.

**Art. 22º** Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I - Apresentar emendas ou substitutivos;
- II - Levantar questões de esclarecimento em caso de dúvidas;
- III - Opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV - Propor questões de encaminhamento, com providências para a instrução do assunto em debate;
- V - Levantar questões de ordem, sempre que o Plenário fugir às regras deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros devem conter suas falas dentro do prazo fixado pelo Presidente para a questão em discussão, podendo solicitar prorrogação do prazo por apenas uma vez.

**Art. 23º** A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário, e sendo encaminhada a votação nominal.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

**Art. 24º** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 25º** Não poderá haver voto por procuração. Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes em reuniões ordinárias e registrados em Ata.

## SEÇÃO V

### Atas

**Art. 26º** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo único. As atas serão subscritas por todos os membros presentes à reunião, conforme Lista de Presença.

**Art. 27º** Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

**Art. 28º** As atas deverão conter:

- I - Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II - O nome do presidente ou de seu substituto legal;

III - Os nomes dos membros que comparecem à reunião, a justificativa dos ausentes, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados na ordem do dia, dos atos administrativos a serem publicados, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

**Art. 29º** O secretário Executivo terá o prazo de uma semana para finalizar e enviar as atas por correio eletrônico. Os Conselheiros presentes à reunião terão o prazo de dez dias para enviar suas considerações por correio eletrônico com cópia a todos os demais conselheiros.

**Art. 30º** Após serem lidas, aprovadas e assinadas as atas serão arquivadas e confiadas a guarda da Prefeitura Municipal em local conhecido pela Diretoria do COMTUR-SLS e sempre que requisitadas deverão estar disponíveis.

**Parágrafo único:** Considerando o caráter de relevante interesse público os documentos do COMTUR-SLS devem ter ampla publicidade em canais eletrônicos que os envolvidos julguem pertinentes.

### CAPÍTULO III

#### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

##### SEÇÃO I

#### OFÍCIOS, DELIBERAÇÕES, PARECERES E MOÇÕES.

**Art. 31º** O COMTUR-SLS manifesta oficialmente as suas decisões por meio de Ofícios, Deliberações e Moções, que devem ser apresentados em papel timbrado numerado, datado e assinado pelo Presidente ou seu substituto.

§ 1º Os ofícios são a forma oficial de emitir correspondência pelo COMTUR-SLS.

§ 2º As deliberações são os atos que exprime as decisões tomadas em Plenária, devendo ser emitidas após cada sessão juntamente com a Ata.

§ 3º Os Pareceres são os documentos técnicos que apresentem a conclusão de um assunto sobre o qual foi solicitado vista, ou o documento com o resultado apresentado pelos Grupos de Trabalho ao finalizarem sua missão. Devem ser assinados pelos responsáveis.

§ 4º As moções são atos que exprimem decisões coletivas de aplausos ou repúdio a determinada ação.

##### SEÇÃO II

## Proposições e Homenagens

**Art. 32º** Todos os membros do COMTUR-SLS terão direito a solicitar Proposições e Homenagens.

§ 1º As proposições são as propostas de pautas, projetos e alterações sugeridas pelos membros do Conselho em Plenária no momento previsto na Ordem de Trabalho.

§ 2º As homenagens são os atos expedidos pelo COMTUR homenageando indivíduos que tenham realizado ilustre trabalho para o desenvolvimento das ações deste Conselho. Podem ser solicitadas por Proposição, devendo ser aprovadas em Plenária e emitidas em papel timbrado, numeradas, datadas e assinadas pelo Presidente.

### CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS SEÇÃO I

#### Provimento e mandato

**Art. 33º** A função dos membros do COMTUR-SLS é um trabalho voluntário e não remunerado, considerando atividade de relevante interesse público.

**Art. 34º** Conforme disposto na Lei Municipal nº 1.336/2022 a composição do COMTUR-SLS respeitará o prazo de dois anos, sendo abertas vagas para novos integrantes mediante Assembleia convocada para essa finalidade, com trinta dias de antecedência e ampla divulgação, havendo votação entre os interessados, conforme artigo 4º deste Regimento Interno.

**Art. 35º** É da competência dos Membros do Conselho:

- I - Comparecer às sessões do Conselho;
- II - Eleger, entre seus pares, o Presidente;
- III - Estudar os assuntos de pauta que lhe forem submetidos, considerando os planos já existentes;
- IV - Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI - Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesses emergentes;

VIII - Obedecer às normas regimentais;

IX - Assinar atas, resoluções e pareceres;

X - Apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XII - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIII - Comunicar previamente à Diretoria, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

**Art. 36º** Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades, devendo comunicar ao Conselho com antecedência, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

## SEÇÃO II:

### Exclusão e substituição

**Art. 37º** Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Falta injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho ou (5) cinco alternadas durante o ano;

II - Prática de atos irregulares ou de improbidade.

§ 1º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave do membro que possui direito à defesa antes da decisão final, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta em plenária.

§ 2º Caso haja exclusão e a perda do mandato os demais conselheiros devem buscar com urgência um substituto, que completará o mandato do substituto.

### SEÇÃO III:

#### Ética e Representação fora do conselho

**Art. 38º** Os conselheiros, representantes da sociedade civil e do governo, são agentes públicos, tendo de agir sob ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e de outras normas legais; devendo desempenhar suas funções primando pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, Moralidade, ética, publicidade e eficiência.

### CAPÍTULO V

#### DOS GRUPOS DE TRABALHO

#### SEÇÃO I

#### Constituição

**Art. 39º** O presidente do COMTUR-SLS poderá constituir Comissões e Grupos para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º As Comissões ou Grupos constituídas terão no mínimo três integrantes, podendo delas participar não membros do COMTUR-SLS, desde que aprovado em plenário.

§ 2º As comissões ou Grupos terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios integrantes da Comissão.

### SEÇÃO II:

## COMTUR SLS

#### Programas de trabalho e prazos

**Art. 40º** As Comissões ou Grupos estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR-SLS.

**Art. 41º** As Comissões ou Grupos extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### SEÇÃO I

##### Da Comissão Eleitoral

**Art. 42º** A comissão Eleitoral será criada para eleição da Diretoria e composta por três membros que não pertençam a nenhuma das chapas concorrentes. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus integrantes.

#### SEÇÃO II

##### Da Eleição

**Art. 43º** A eleição para a escolha da Diretoria será por voto secreto. Havendo chapa única, será por aclamação.

§ 1º A convocação para a reunião da eleição deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias da reunião em que se informará a data limite para a inscrição de chapas.

§ 2º Na mesma convocação a Comissão Eleitoral definirá a data, local e horário da eleição e informará onde estarão disponíveis detalhes sobre as chapas.

§ 3º Após o requerimento do candidato a Presidente de cada chapa a Comissão Eleitoral se obriga a fornecer, sob protocolo, no prazo máximo de dois dias, o nome e endereço eletrônico de todos os membros do Conselho.

§ 4º Não serão aceitas chapas incompletas.

§ 5º As chapas concorrentes deverão ser encaminhadas com uma declaração de aceitação de cada participante.

§ 6º É vedada a participação do candidato a presidente ou conselheiros em mais de uma chapa.

§ 7º A comissão Eleitoral caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa.

§ 8º A eleição se realizará com no mínimo cinquenta por cento mais um dos membros do Conselho.

§ 9º Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pela Comissão Eleitoral sendo expressamente vedados ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pela Comissão Eleitoral.

§10º Somente poderão votar os membros titulares do Conselho, na sua ausência representados pelo respectivo suplente, e a votação será efetuada de maneira nominal.

§11º Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita.

§12º Será permitida apenas uma reeleição consecutiva à presidência.

## CAPITULO VII

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

**Art. 44º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, que tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área turística, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e Cultura.

**Art. 45º** O fundo Municipal de Turismo FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo com supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e promoverá a captação de recursos financeiros para a execução das ações do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 46º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I – Os valores arrecados na cessão de espaços públicos para eventos;
- II – A venda das publicações turísticas editadas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada ou de materiais;
- III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV – Créditos orçamentários ou adicionais que lhe sejam destinados;
- V–Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VI – Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;



VII – Recursos de convênio de natureza Turísticas que sejam celebrados com o poder Público.

§1º O orçamento da secretaria Municipal de Esporte e Turismo e Cultura deverá prever recursos anuais para o FUMTUR Fundo Municipal de Turismo.

§2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

- a) No desenvolvimento do Plano Municipal de Turismo;
- b) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo, desenvolvimento pela Secretaria Municipal Esporte e Turismo;
- c) Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- d) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) Na construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação dos serviços de turismo;
- f) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§3º O orçamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR integrará o orçamento do município de São Lourenço da Serra.

§4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo FUMTUR.

§5º Bimestralmente a Secretaria Municipal de Finanças, prestará contas ao COMTUR dos movimentos realizados na conta especial e no encerramento de cada exercício financeiro, devendo ainda prestar contas dos valores recebidos e despendidos para o Desenvolvimento do turismo através de Relatórios de Gestão.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47º** As propostas de emenda ou reforma do presente Regimento Interno, bem como a destituição de membros do COMTUR-SLS, apenas serão consideradas quando apresentadas

por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, somente sendo aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 48º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMTUR-SLS.

**Art. 49º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 27 de fevereiro de 2.023.



COMTUR SLS